

**LEI Nº 468, de 28 de agosto de 1997.**

Considera obrigatório o ensino da História de Piraí, nos currículos das escolas municipais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica considerado obrigatório o ensino da História de Piraí, nos currículos das escolas municipais, a ser ministrado nas 8<sup>as</sup> séries de 1º grau e 1ª série do curso de Formação de Professores.

**Art. 2º** - As normas gerais referentes a carga horária, seleção do corpo docente e material básico, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo-se os requisitos legais a respeito.

**Art. 3º** - Os recursos necessários ao atendimento desta Lei, serão provenientes do orçamento que, em sendo necessário, serão suplementados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 15 de setembro de 1997.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito